



- ▶ Cartas de Orientação,
Penalidades e Termos de
Compromisso

Lâmina do 1º bimestre de 2015

APRESENTAÇÃO

A ANBIMA possui um modelo de autorregulação voluntária, privada e independente que consiste, resumidamente, na elaboração e atualização de Códigos de Regulação e Melhores Práticas pelos Comitês, compostos por membros de mercado, com a consequente verificação do cumprimento dessas regras pela área de Supervisão de Mercados da Associação (“área de Supervisão”).

Todo o trabalho da Supervisão é reportado para as Comissões de Acompanhamento dos respectivos Códigos, que são organismos formados por membros de mercado que, dentre as suas competências, tem a de orientar a área de Supervisão, inclusive quanto às suas atribuições e metodologias de atuação.

Os Códigos instituíram também o Conselho de Regulação e Melhores Práticas (“Conselho”), organismo formado por representantes da ANBIMA e por uma maioria de representantes de outras entidades de mercado, que dentre as suas atribuições, tem a de emitir deliberações, pareceres de orientação e julgar em instância única os processos de autorregulação.

Atualmente, a ANBIMA possui 12 Códigos de Regulação e Melhores Práticas, dentre eles, o Código de Processos, documento que disciplina o rito processual da Autorregulação da Associação e que criou o “conceito” de PAI (Procedimento para Apuração de Irregularidades), que consiste em um procedimento de apuração de eventuais descumprimentos e que é instaurado pela área de Supervisão. Após a análise do relatório do PAI, feita pela Comissão de Acompanhamento, o procedimento poderá acarretar na instauração de um Processo Administrativo por decisão do Conselho.

A qualquer tempo, pode ser apresentada proposta de Termo de Compromisso, instrumento pelo qual as Instituições Participantes se comprometem, no mínimo, a cessar e corrigir os atos que tenham caracterizado o possível descumprimento das regras dispostas nos Códigos, não importando, porém, confissão quanto à matéria de fato e nem reconhecimento de ilicitude.

No caso de descumprimento de regras objetivas dispostas nos Códigos, existe a possibilidade de aplicação de multas. No entanto, a área de Supervisão tem adotado, como prática “educativa”, o envio de cartas de orientação como ferramenta inicial, preocupando-se com a consolidação das regras pelo mercado e utilizando a penalidade financeira somente em casos de reincidência.

Saliento que os recursos oriundos das multas objetivas e dos termos de compromisso celebrados são destinados integralmente a iniciativas educacionais da ANBIMA. Dessa forma, tais valores são revertidos ao mercado através de ações educativas realizadas pela Associação.

Dada a breve explanação acima, apresentamos nas próximas páginas os números relativos à atuação da Supervisão de Mercados nos meses de **janeiro e fevereiro de 2015**.

Guilherme Benaderet
Superintendente de Supervisão de Mercados

1. CARTAS DE ORIENTAÇÃO:

► CÓDIGO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS NO VAREJO

Publicidade em Site

Ausência dos avisos obrigatórios

11 Cartas

(Ref.: Art. 9 do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas da Atividade de Distribuição de Produtos de Investimento no Varejo e Art. 5 das Diretrizes para Publicidade e Divulgação dos Produtos de Investimento do Código).

► CÓDIGO DE FIP/FIEE

Documentos

Ausência de conteúdo mínimo em documentos de FIP/FIEE

04 cartas

(Ref.: Capítulo IV, V e VI do Código ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de FIP e FIEE).

Registro de FIP/FIEE

Atraso no Registro de Documentação de FIP/FIEE (Alteração)

02 cartas

(Ref.: Capítulo III, Artigo 9º, §3º do Código ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de FIP e FIEE).

Atraso no Registro de Documentação de FIP/FIEE (Registro)

01 carta

(Ref.: Capítulo III, Artigo 8º do Código ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de FIP e FIEE).

► CÓDIGO DE FUNDOS DE INVESTIMENTO

Política de Voto

Ajuste no conteúdo de Política de Voto:

01 carta

(Ref.: § 1º do artigo 21 do Código de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimento, anexas às Diretrizes de Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias).

Registro de Fundos

Atraso na Alteração do Registro de Fundos

06 cartas

(Ref.: § 2º do Artigo 2º, anexo I do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimentos).

Erro no Registro de Fundos

11 cartas

(Ref.: Manual Técnico para Cadastro de Fundos na ANBIMA, anexo à Metodologia de Aplicação de Multas para Cadastro de Fundos).

Registro de FIDC

Atraso no Registro de Documentação de FIDC (Alteração)

01 cartas

(Ref.: Anexo II, Capítulo I, Artigo 2º, §2º do Código de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimento).

Registro de FII

Atraso no Registro de Documentação de FII (Registro)

01 carta

(Ref.: Anexo III, Capítulo I, Artigo 1º do Código de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimento).

► CÓDIGO DE NEGOCIAÇÃO DE INSTRUMENTOS FINANCEIROS

Cadastro de Operadores ANBIMA

Atraso na Atualização das Informações Institucionais no Cadastro de Operadores

01 Carta

(Ref.: Deliberação 01 do Conselho de Regulação e Melhores Práticas de Negociação de Instrumentos Financeiros, anexa ao Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas de Negociação de Instrumentos Financeiros).

Atraso na Inclusão e/ou Atualização de Operadores

09 Cartas

(Ref.: Art. 12 do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas de Negociação de Instrumentos Financeiros e Deliberação 01 do Conselho de Regulação e Melhores Práticas de Negociação de Instrumentos Financeiros, anexa ao Código).

Política de Suitability – Derivativos de Balcão

Ausência do processo de Suitability

01 Carta

(Ref.: Art. 3 da Deliberação 10 do Conselho de Regulação e Melhores Práticas de Negociação de Instrumentos Financeiros).

Inconsistência no processo de apuração do perfil do cliente

01 Carta

(Ref.: Arts. 4 e 7 da Deliberação 10 do Conselho de Regulação e Melhores Práticas de Negociação de Instrumentos Financeiros).

► CÓDIGO DE PRIVATE BANKING

Laudo de Suitability

Ausência de informações mínimas

01 Carta

(Ref.: Artigo 15, § 3º, incisos I a V, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para a Atividade de Private Banking no Mercado Doméstico).

► CÓDIGO DE SERVIÇOS QUALIFICADOS

Rankings de Custódia e Controladoria

Atraso no envio dos Rankings (Custódia e Controladoria)

05 cartas

(Ref.: Artigo 15 do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Serviços Qualificados ao Mercado de Capitais e Deliberação nº1 do Conselho de Regulação e Melhores Práticas de Serviços Qualificados ao Mercado de Capitais).

2. MULTAS POR DESCUMPRIMENTO OBJETIVO

► CÓDIGO DE FUNDOS DE INVESTIMENTO

Registro de Fundos e Encerramento de Fundos

Atraso no Registro de Documentação de Fundo (Alteração): BNY Mellon Serviços Financeiros DTVM S.A., 02 multas, R\$ 5.823,60; Itaú Unibanco S.A., 01 multa, R\$ 2.911,80.

(Ref.: § 2º do Artigo 2º, anexo I do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimentos).

Atraso no Registro de Documentação de Fundo (Registro): BTG Pactual Asset Management S.A. DTVM, 01 multa, R\$ 2.911,80.

(Ref.: Artigo 1º, anexo I do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimento).

Encerramento de Fundos: BRL DTVM, 03 multas, R\$ 8.735,40; Itaú Unibanco S.A., 01 multa, R\$ 582,36..

(Ref.: § 4º do Artigo 2º, anexo I do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimentos).

Erro no Registro de Fundos: BEM DTVM, 01 multa, R\$ 97,06; Credit Suisse Hedging-Griffo Corretora de Valores, 05 multas, R\$ 485,30; HSBC Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo, 01 multa, R\$ 97,06; Magliano S.A. CCVM, 03 multas, R\$ 291,18; Planner Corretora de Valores S.A., 03 multas, R\$ 291,18.

(Ref.: Manual Técnico para Cadastro de Fundos na ANBIMA, anexo à Metodologia de Aplicação de Multas para Cadastro de Fundos).

Envio de Informações

Atraso e/ou Ausência de Envio de Informações de PL/Cota para a Base de Dados da ANBIMA: Dynamo Administração de Recursos Ltda., 30 multas, R\$ 291,00; Gradual CCTVM S.A., 18 multas, R\$ 203,70.

(Ref.: Artigo 10 do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimento, anexo às Diretrizes para Envio de Informações de Fundos de Investimento, § 2º do artigo 15 e anexo I do Comunicado 06/2014).

► CÓDIGO DE NEGOCIAÇÃO DE INSTRUMENTOS FINANCEIROS

Cadastro de Operadores ANBIMA

Atraso na Inclusão ou Atualização das Informações de Operadores: Banco BNP Paribas Brasil S/A, 01 multa, R\$ 4.500,00; Banco Morgan Stanley S.A, 01 multa, R\$ 4.500; Banco BRJ S/A; 01 multa; R\$ 300,00; Macro Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários LTDA, 01 multa, R\$ 1.050,00.

(Ref.: Art. 12 do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas de Negociação de Instrumentos Financeiros e Deliberação 01 do Conselho de Regulação e Melhores Práticas de Negociação de Instrumentos Financeiros, anexa ao Código).



► CÓDIGO DE OFERTAS PÚBLICAS

Atraso no protocolo de registro da oferta pública na ANBIMA

Atraso no protocolo de registro da oferta pública na ANBIMA: BB-Banco de Investimento S.A., 01 multa, R\$ 150,00; Banco Bradesco BBI S.A., 01 multa, R\$ 2.100,00.

(Ref.: Art. 19 do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários).

► CÓDIGO DE SERVIÇOS QUALIFICADOS

Rankings de Custódia e Controladoria

Atraso no envio dos Rankings (Custódia e Controladoria): Banco Daycoval S.A., 01 multa, R\$ 150,00; Geração Futuro Corretora de Valores S.A., 01 multa, R\$ 150,00.

(Ref.: Artigo 15 do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Serviços Qualificados ao Mercado de Capitais e Deliberação nº1 do Conselho de Regulação e Melhores Práticas de Serviços Qualificados ao Mercado de Capitais).

3. TERMO DE COMPROMISSO

3.1. RESULTADO DE PROCEDIMENTOS PARA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES (PAI)

► CÓDIGO DE FUNDOS DE INVESTIMENTO

O Conselho de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimento aprovou a celebração de Termos de Compromisso propostos por partes envolvidas em Procedimentos para Apuração de Irregularidades (“PAI”):

- Em reunião realizada em 02 de dezembro de 2014:

RICO (OCTO) CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. - para extinguir o PAI nº F013/2014, compromete-se, resumidamente, a: (i) ao concluir operações de empréstimo de ações, a instituição se obriga a zelar pelo integral cumprimento de todas as disposições do Código de Fundos e do Parecer de Orientação nº 1 do Conselho de Fundos da ANBIMA, destacando que todas essas operações estarão baseadas em elementos objetivos e relevantes, de forma a evidenciar o propósito econômico da operação; (ii) obriga-se a adotar controles internos adicionais para assegurar o cumprimento das disposições do Código de Fundos, especificamente no que tange ao tema relacionado com este PAI, e enviará à ANBIMA Manual de Controles Internos descrevendo os procedimentos adotados e a conformidade com a legislação em vigor; (iii) concorda e aceita que, ao acessar as informações dos fundos objeto deste PAI, deverá constar um *disclaimer*, durante o prazo de 6 (seis) meses ou enquanto for gestora dos fundos, informando que eles foram objetos de Termo de Compromisso celebrado entre a Instituição e a ANBIMA, indicando as rentabilidades obtidas com as operações em questão; e (iv) realizar pagamento de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para custear projetos educacionais da Associação.

Este PAI tinha como objetivo a apuração de eventual descumprimento do Artigo 27, §3º, inciso V do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimento em conjunto com o Parecer de Orientação nº 1, de 13 de março de 2013, do Conselho de Regulação e Melhores Práticas de Fundos da ANBIMA.

- Em reunião realizada em 06 de fevereiro de 2015:

ABSOLUTE GESTAO DE INVESTIMENTOS LTDA. - para extinguir o PAI nº F017/2014, compromete-se, resumidamente, a: (i) zelar pelo integral cumprimento de todas as disposições do Código de Fundos e do Parecer de Orientação nº 1 do Conselho de Regulação, de modo que toda e qualquer operação esteja baseada em elementos objetivos e relevantes; (ii) realizar treinamentos semestrais internos para atualização e fixação da legislação vigente e do Código de Fundos da ANBIMA, nos quais a participação será mandatória para todos das equipes de gestão e de controles; (iii) adicionar *disclaimer* informando que os fundos foram objetos de termo de compromisso celebrado entre a Instituição e a ANBIMA, indicando a

rentabilidade obtida em função das operações objeto deste Termo de Compromisso; e (iv) realizar pagamento de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para custear projetos educacionais da Associação.

Este PAI tinha como objetivo a apuração de eventual descumprimento do Artigo 27, §3º, inciso V do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimento em conjunto com o Parecer de Orientação nº 1, de 13 de março de 2013, do Conselho de Regulação e Melhores Práticas de Fundos da ANBIMA.

► CÓDIGO DE FIP/FIEE

O Conselho de Regulação e Melhores Práticas de FIP/FIEE aprovou em reunião realizada em 04 de fevereiro de 2015 a celebração de Termo de Compromisso proposto por partes envolvidas em Procedimento para Apuração de Irregularidades (“PAI”):

MÁXIMA S/A CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS e MÁXIMA ASSET MANAGEMENT LTDA. (em conjunto definidas como “Grupo Máxima”) - para extinguir o PAI nº FP01/2014, comprometem-se, resumidamente, a: (i) concluir a reestruturação do departamento de controles internos/*compliance* - incluindo a contratação de um superintendente para a Área; alteração da estrutura organizacional de modo a garantir autonomia e independência do referido departamento; e contratação de assessores externos para realização de treinamentos a todos os funcionários e colaboradores do Grupo Máxima sob a ótica de prevenção à lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo, além de outros temas críticos e estratégicos; (ii) aperfeiçoar a segregação das atividades das diversas áreas do Grupo Máxima e aprimorar a segregação dos diferentes departamentos por barreiras físicas com controle de ingresso; (iii) reavaliar seus processos internos acerca das atividades de estruturação de FIP e FIEE, compreendendo desde o aumento do controle das atividades do comitê de investimento dos fundos estruturados, de forma a permitir uma gestão mais ativa nas companhias investidas e demais atividades, nos termos do Código ABVCAP/ANBIMA de FIP e FIEE, até a instituição de um código interno de melhores práticas de estruturação de FIP e FIEE, a ser apresentado à ANBIMA no prazo de 18 meses, período em que deverão ser suspensas suas atividades de estruturação, administração, gestão e distribuição de FIP e FIEE; (iv) concluir os procedimentos de encerramento dos FIPs atualmente sob administração do Grupo Máxima, objetos do referido PAI e que já se encontram em fase de liquidação; (v) realizar pagamento de contribuição financeira no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) para financiamento de iniciativas educacionais das Associações responsáveis pelo Código de FIP/FIEE; e (vi) cessar e corrigir os atos que possam caracterizar descumprimento das regras previstas no Código de FIP/FIEE mencionados neste PAI.

Este procedimento tinha como objetivo a apuração de eventuais descumprimentos do Artigo 7º, incisos I, II, III, IV e V, Artigo 8º, Artigo 13, Artigo 19, Artigo 29, incisos I e V, Artigo 30, §3º, inciso I, Artigo 31, parágrafo único e Artigo 33, §2º, inciso III do Código de Regulação e Melhores Práticas de FIP/FIEE.

3.2. RESULTADO DE PROCESSOS DE REGULAÇÃO E MELHORES PRÁTICAS

► CÓDIGO DE FUNDOS DE INVESTIMENTO

O Conselho de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimento aprovou em reunião realizada em 02 de dezembro de 2014 a celebração de Termo de Compromisso proposto por parte envolvida em Processo de Regulação e Melhores Práticas (“Processo”):

NSG CAPITAL SERVIÇOS FINANCEIROS DTVM S.A, MHFT INVESTIMENTOS S.A. (atual denominação social da NSG CAPITAL ASSET MANAGEMENT S.A.) e POSITIVA CCTVM S.A. (atual denominação social da NSG POSITIVA CCTVM S.A.) - em conjunto definidas como “Grupo NSG” - para extinguir o Processo nº F001/2014, comprometem-se, resumidamente, a: (i) cessar a realização e continuar o processo de correção das condutas anteriores identificadas pela ANBIMA como condutas com potencial violação ou descumprimento do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento, das Diretrizes para Publicidade e Divulgação de Material Técnico e das Diretrizes para Envio de Informações de Fundos de Investimento, (ii) cessar de forma imediata as práticas futuras análogas em quaisquer fundos em que atue como administradora, gestora e/ou distribuidora de fundos de investimento que não estejam estritamente em conformidade com o mandato previsto nos respectivos regulamentos dos fundos; e adicionalmente comunicar à ANBIMA, no prazo de até 1 (um) dia útil da ocorrência do respectivo evento, sobre a abertura ou assunção de novos fundos de investimento, contemplando determinadas informações; (iii) revisar, rever e reestruturar a totalidade de processos, controles e procedimentos do grupo NSG, conforme o caso, na qualidade de administrador, gestor e/ou distribuidor de fundos, através da implementação de sugestões constantes em relatórios específicos de empresas contratadas, sendo: (a) consultoria especializada para revisão dos procedimentos de *compliance*; (b) consultoria especializada para revisão dos procedimentos de TI, financeiro e gestão de pessoas; (c) consultoria especializada para a implementação de certificações ISO 9001; (d) auditoria especializada para verificar o cumprimento dos normativos ICVM 89 e ICVM 505; (e) empresa especializada a ser contratada para a prestação de serviços em relação às atividades de gestão e administração previstas na ICVM 409 (atual ICVM 555); e (f) assessores legais auxiliares à implementação das consultorias e auditorias contratadas. Compromete-se também a contratar empresa de classificação de risco, para atribuição de *rating* de gestão de recursos de terceiros da empresa, atingindo, no mínimo, *rating*/nível “bom padrão”, de acordo com a escala da empresa contratada; (iv) elaborar e entregar à Associação relatório elaborado por empresa especializada em auditoria, que não poderá ser a mesma empresa contratada para os serviços de auditoria citados no item “d”, comprovando e atestando a aplicação das medidas a serem sugeridas pelas contratadas; (v) realizar treinamento interno dos funcionários do grupo NSG acerca das regras de Autorregulação da ANBIMA, cuja lista de presença e o material utilizado deverão ser apresentados à Associação; (vi) receber a área de Supervisão da ANBIMA para uma avaliação técnica assim que todas as cláusulas contidas neste Termo de Compromisso sejam concluídas; e (vii) adicionalmente aos custos envolvidos na contratação das empresas de auditoria, consultoria, agência de classificação de risco e assessores legais descritos anteriormente, realizar pagamento voluntário do montante de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) para custear projetos educacionais da ANBIMA, sendo: R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) pela NSG CAPITAL

SERVIÇOS FINANCEIROS DTVM S.A, R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) pela MHFT INVESTIMENTOS S.A. (atual denominação social da NSG CAPITAL ASSET MANAGEMENT S.A.) e R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) pela POSITIVA CCTVM S.A. (atual denominação social da NSG POSITIVA CCTVM S.A.).

Este processo tinha como objetivo a apuração de eventuais descumprimentos de dispositivos do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento referente às atividades desenvolvidas, conforme abaixo:

- (i) NSG CAPITAL SERVIÇOS FINANCEIROS DTVM S.A., enquanto administradora: Artigo 24, Artigo 30, Artigo 31, incisos I e II, Artigo 9º, incisos I e II combinado com o § 5º das Diretrizes para Publicidade e Divulgação de Material Técnico e com Artigo 5º das Diretrizes para Envio de Informações de Fundos de Investimento e Artigo 6º, incisos II, III e IV;
- (ii) MHFT INVESTIMENTOS S.A. (atual denominação social da NSG CAPITAL ASSET MANAGEMENT S.A.), enquanto gestora: Artigo 27, § 3º, incisos I e II, Artigo 28, incisos I, IV e VI, Artigo 31, incisos I e II, Artigo 16 e Artigo 6º, incisos II, III e IV; e
- (iii) POSITIVA CCTVM S.A. (atual denominação social da NSG POSITIVA CCTVM S.A.), enquanto distribuidora: Artigo 33, § 1º, inciso IV, Artigo 9º, incisos I e II combinado com o § 5º das Diretrizes para Publicidade e Divulgação de Material Técnico e com o Artigo 5º das Diretrizes para Envio de Informações de Fundos de Investimento, Artigo 32, § 4º, inciso I combinado com Artigo 12 das Diretrizes para Publicidade e Divulgação de Material Técnico, Artigo 35 B, Artigo 35 A, § 1º, inciso V, Artigo 35 A § 2º, inciso V, Artigo 16 e Artigo 6º, incisos II e III.

Notas:

- **A celebração de Termo de Compromisso não acarreta confissão quanto à matéria de fato, nem reconhecimento da ilicitude da conduta analisada, e, ainda, suspende a supervisão/PAI/Processo em relação à parte até que as obrigações estabelecidas no Termo de Compromisso tenham sido cumpridas, quando, então, a supervisão/PAI/Processo será arquivada.**
- **As divulgações de multas e termos de compromisso são realizadas, respectivamente, a partir da efetivação do pagamento e da data de celebração dos termos de compromisso pelas partes.**
- **Os recursos/valores oriundos das penalidades aplicadas e/ou Termos de Compromisso celebrados pela ANBIMA são integralmente direcionados para iniciativas educacionais da Associação.**